

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/93

* SALÁRIO MÍNIMO	CR\$ 12.024,00
* SALÁRIO-FAMILIA (remuneração até CR\$ 32.449,67)	CR\$ 865,31
* SALÁRIO-FAMILIA (remuneração acima CR\$ 32.449,67) ...	CR\$ 108,15
* AUXÍLIO-NATALIDADE (remuneração até CR\$ 32.449,67) ..	CR\$ 3.181,33
* TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	CR\$ 108.165,62

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/93

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até 32.449,67	8%
02. de 32.449,68 a 54.082,79	9%
03. de 54.082,80 a 108.165,62	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/93

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 75.900,00	isento	-
02	de 75.900,01 até 148.005,00	15%	11.385,00
03	de 148.005,01 acima	25%	26.185,50

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- * Dependentes = CR\$ 3.036,00
- * INSS descontado
- * Pensão Alimentícia (judicial)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA OUTUBRO/93 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	INTERSTÍCIO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	12 meses	12.024,00	10%	1.202,40
02	12 meses	21.633,12	10%	2.163,31
03	12 meses	32.449,67	10%	3.244,97
04	12 meses	43.266,24	20%	8.653,25
05	24 meses	54.082,79	20%	10.816,56
06	36 meses	64.899,36	20%	12.979,87
07	36 meses	75.715,91	20%	15.143,18
08	60 meses	86.532,47	20%	17.306,49
09	60 meses	97.349,03	20%	19.469,81
10		108.165,62	20%	21.633,12

- Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, também, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612/92;
- b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612/92, art. 38, § 10;
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais. Os carnês devem ser adquiridos no comércio;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc) pode

rã enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com tempo de interstício. Fds.: Portaria nº 459, de 30/08/93, DOU de 02/09/93, do Ministério da Previdência Social.

RECURSOS DAS DECISÕES - CRPS - ALTERAÇÃO PARCIAL

O Decreto nº 944, de 30/09/93, DOU de 01/10/93, alterou parcialmente o Capítulo III, do Decreto nº 612/92, que trata sobre recursos das decisões do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, especificamente os artigos 115 e 118. Na íntegra:

" Altera os arts. 115 e 118 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 612, de 21/07/92, alterados pelo Decreto nº 656, de 24/09/92, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.422, de 13/05/92,

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 115 e 118, do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 612, de 21/07/92, alterados pelo Decreto nº 656, de 24/09/92, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 115 - ...

§ 1º - ...

a) 1º Grau - Juntas de Recursos - JR, com a competência de julgar recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de interesse de seus beneficiários;

...

§ 7º - Os membros de Câmara de Julgamento e Junta de Recursos, salvo os seus presidentes, perceberão gratificação de presença por sessão a que comparecerem, obedecidas as seguintes condições:

a) o Presidente do Conselho definirá, por intermédio de ato próprio, o número de sessões mensais, de acordo com o volume de processos em andamento;

b) a gratificação de presença corresponderá a 1/20 do valor da retribuição integral do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, previsto para o Presidente da Câmara ou Junta a que pertencer o Conselheiro;

c) o valor mensal da gratificação de presença do Conselheiro não será superior à retribuição integral do cargo em comissão previsto para o Presidente da Câmara ou Junta a que pertencer.

...

§ 9º - Os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de interesse dos contribuintes, serão julgados em 1º grau, exclusivamente pela Junta de Recursos dos Contribuintes da Previdência Social, instalada no Distrito Federal. "

" Art. 118 - Havendo recursos, o órgão que tiver proferido a decisão instruirá o processo no prazo máximo de 10 dias, encaminhando-o à instância competente.

... "

Art. 2º - Os servidores do INSS, mediante ato do Ministro de Estado da Previdência Social, poderão ser cedidos para terem exercício no Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, pelo prazo de 2 anos, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do respectivo / cargo de origem, inclusive os previstos no art. 61 da Lei nº 8.112, de 11/12 /90.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. "

Brasília, 30/09/93; 172º da Independência e 105º da República.
ITAMAR FRANCO - Antônio Britto Filho.

INSS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND - NOVO MODELO

A Ordem de Serviço nº 84, de 17/08/93, DOU de 24/09/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, criou o novo modelo da Certidão Negativa de Débito - CND, que é exigido da empresa, nas seguintes condições:

- a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefício ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;
- b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;
- c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel de valor superior a CR\$ 2.500,00 incorporado ao ativo permanente da empresa;
- d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil, suprida a exigência pela informação de inexistência de débito a ser prestada pelos órgãos competentes.

Na íntegra:

" ASSUNTO: Dispõe sobre os formulários Certidão Negativa de Débito - CND e Pedido de Certidão Negativa de Débito - PCND.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.212/91, de 24/07/91.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92,

Considerando a necessidade de se propiciar segurança à expedição de Certidão Negativa de Débito;

Considerando a necessidade de adequar os formulários usados pelo INSS às alterações da legislação, resolve:

1. Adequar à legislação vigente o formulário Certidão Negativa de Débito - CND, modelo DARF 4007, Séries "D" e "E" - Anexo I, cuja impressão em papel garantia e distribuição ficarão a cargo desta Diretoria de Arrecadação e Fiscalização.
 - 1.1. O recebimento, a guarda, a redistribuição e o controle dos formulários serão efetuados pelas Coordenações, Divisões, Serviços e Núcleo Executivo de Arrecadação e Fiscalização no Distrito Federal.
 - 1.2. O formulário atualmente em uso continuará a ser expedido até que esta Diretoria, por intermédio da Coordenação Geral de Arrecadação, determine o recolhimento, inutilização e substituição pelo novo modelo.
2. Adequar, igualmente, o formulário Pedido de Certidão Negativa de Débito - PCND, modelo DARF-AR 4204 - Anexo II, a ser adquirido no comércio.
3. Determinar que continuem a ser observadas as normas de recepção, emissão e demais disposições contidas na Ordem de Serviço INSS/DARF nº 52, de 22/10/92, exceto quanto à alínea "b" do seu subitem 13.8.

4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. "

ARMANDO DOS SANTOS.

MPS
Ministério de Previdência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Atendimento e Fomento

CONTROLE DE EMISSÃO DE CND SÉRIE

Nome: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Data de Emissão: _____

MPS
Ministério de Previdência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Atendimento e Fomento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

SÉRIE _____
PCND Nº _____
CGC/CEI _____

INFORMAÇÕES
HA DÉBITO IMPEDINDO PARA A CONCESSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO?
SIM NÃO

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SUBSCRITANTE _____ VISTO DA CEF/CEI _____

DEFERIDO _____ INDEFERIDO _____ EM ____/____/19__

ASSINATURA DO SERVIDOR _____ ASSINATURA DO REQUERENTE _____

VÁLIDA POR 3 MESES

Ministério de Previdência Social - MPS
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Atendimento e Fomento

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PCND

Nome do Contribuinte: _____
Número Completo: _____
Município: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI QUE NÃO TEMO DÉBITO RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, ARRECADADAS PELO INSS QUE IMPEÇA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SOLICITADA E RELACIONO OS 6 ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS:

MÊS/ANO	DATA	DURAÇÃO	VALOR	AGENTE ARRECADADOR	AGÊNCIA

A CARDO DO INSS

INFORMAÇÕES
HA DÉBITO IMPEDINDO PARA A CONCESSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO?
SIM NÃO

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SUBSCRITANTE _____ VISTO DA CEF/CEI _____

DEFERIDO _____ INDEFERIDO _____ EM ____/____/19__

ASSINATURA DO SERVIDOR _____ ASSINATURA DO REQUERENTE _____

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

USO DO INSS
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍTE
DEFERIDO O UP DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍTE DO MUNICÍPIO DE ORIGEM - CAC OU DE FORA E DOSS COMPLETO A MATRÍCULA NO CADASTRO DE PREVIDÊNCIA DO INSS - CEI

TRANSEMITA O DADO DAS 6ª RELATIVAS AOS 6 ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES DESTES CAMPOS

OBSERVAÇÕES
NÃO DEVE PERMITIR TROCENHA OU RESPOSTA DO PREENCHIMENTO DESTA FOLHA.

(ANVERSO)

(VERSO)

PIS - PAGAMENTO DE ABONO OU RENDIMENTOS - NASCIDOS EM JUNHO:

A Resolução nº 50, de 14/09/93, DOU de 21/09/93, do Conselho Deliberativo ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (RT nº 077/93, item 04), ao divulgar o cronograma de pagamentos do Abono ou Rendimento do PIS, omitiu o período de pagamento aos nascidos em junho. De acordo com as informações obtidas junto à CEF, aos nascidos em junho, recebem nos seguintes períodos:

NASCIDOS EM	RECEBEM
01 a 10 de junho	22/03/94 a 29/04/94
11 a 20 de junho	25/03/94 a 29/04/94
21 a 30 de junho	30/03/94 a 29/04/94

CIPA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA JUNTO À DRT - COMUNICAÇÕES E REQUERIMENTOS:

A empresa que mantém CIPA, deverá atentar-se para as seguintes obrigações junto à DRT:

- Organizada a CIPA, inicialmente, a empresa deverá registrar na DRT, dentro do prazo máximo de 10 dias após a eleição, mediante requerimento, acompanhado de cópia das atas da eleição e da instalação e posse, contendo o calendário anual das reuniões ordinárias, constando dia, mês, hora e local de realização;

- b) Após a cada nova eleição, o mesmo procedimento anterior se repetirá. O prazo para comunicação à DRT, também é de 10 dias após a eleição;
- c) Quando o empregador discordar das solicitações da CIPA e esta não aceitar a justificativa, o empregador deverá solicitar a presença da DRT no prazo de 8 dias a partir da data da comunicação da não aceitação, pela CIPA;
- d) A empresa deverá encaminhar à DRT, trimestralmente, até o dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Anexo I, da NR 05;
- e) Antes de iniciar a atividade de uma empresa, ou quando faça ampliações ou reformas que impliquem em riscos, a empresa deverá obter o Certificado de Aprovação de Instalações, encaminhando à DRT a Declaração de Instalações;
- f) Por todas as vezes que a empresa dimensionar o Serviço Especializado / em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT (Port. 34/83), deverá registrar o Serviço junto à DRT, fazendo requerimento, que deve constar: nome dos especialistas e o número CRM/CREA/COREN - DNSST; grau de risco e número de funcionários; horário de trabalho do estabelecimento e do serviço. Os quadros anuais (NR 4.12.1 - Port. 3.214/78), preenchidos pelo SESMT, são encaminhados à DRT até o dia 31 de janeiro de cada ano; e
- g) Quando há destituição do titular, remoção ou rescisão contratual, a comunicação de posse do suplente, deverá ser encaminhada à DRT.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).